PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 03/01/2013
Jessica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 8380, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

APROVA O LOTEAMENTO EMPRESARIAL SERRA LOG BUSINESS PARK II, SITUADO NO DISTRITO SEDE, SERRA – ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de sua atribuição legal, e tendo em vista o que consta dos processos protocolados sob o nº 529582/2010 e 114.887/2012, requerendo Aprovação de Loteamento.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento **Empresarial Serra Log Business Park II**, situado no Distrito Sede, neste Município, em gleba de propriedade de **PIAZZA INVESTIMENTOS LTDA.**, cuja área foi objeto de promessa de permuta à empresa **SSL EMPREENDIMENTOS LTDA,** conforme escritura pública devidamente registrada sob o nº 09/24.525, do Cartório de 1º Ofício, da 1ª Zona da Serra, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. O loteamento perfaz a área total de **1.388.517,00m²**, (um milhão trezentos e oitenta e oito mil quinhentos e dezessete metros quadrados); sendo a área de **965.342,46m²** (novecentos e sessenta e cinco mil trezentos e quarenta e dois metros quadrados quarenta e seis decímetros quadrados) destinadas à Área de Preservação Ambiental. A Área total parcelável mede **423.174,54m²** (quatrocentos e vinte e três mil cento e setenta e quatro metros quadrados e cinqüenta e quatro decímetros quadrados), equivalente a **100%** da área loteável, parcelada, conforme projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, da seguinte forma:

a) área de **296.216,04m²** (duzentos e noventa e seis mil duzentos e dezesseis metros quadrados e quatro decímetros quadrados), destinados aos lotes, equivalente a **70,00%** da área parcelada;

b) área de **81.592,01m²** (oitenta e um mil quinhentos e noventa e dois metros quadrados e um decímetro quadrado), equivalente a **19,28%** da área parcelada, destinada para o sistema de vias de circulação;

c) área de **24.207,76m²** (vinte e quatro mil e duzentos e sete metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados), equivalente a **5,72%** da área parcelada, destinada para Áreas Livres de Uso Público;

d) área de 21.158,73m² (vinte e um mil cento e cinqüenta e oito metros quadrados e setenta e três decímetros quadrados), equivalente a 5,00% da área parcelada, destinada a Equipamentos Comunitários.

Art. 3º. O Loteamento **EMPRESARIAL SERRA LOG BUSINESS PARK** compreende:

a) **Área Loteada: 423.174,54m²** (quatrocentos e vinte e três mil cento e setenta e quatro metros quadrados e cinqüenta e quatro decímetros quadrados);

b) **Número de Quadras:** 07 (sete) Super Quadras;

c) **Número de Lotes:** 51 (cinqüenta e um) lotes.

§ 1º . Áreas que permanecem em poder do proprietário/loteador:

a) área destinada a lotes: de **296.216,04m²** (duzentos e noventa e seis mil duzentos e dezesseis metros quadrados e quatro decímetros quadrados), equivalente a **70,00%** da área loteada, contendo 07 (sete) Super Quadras, 51 (cinqüenta e um) lotes;

b) área de Preservação Ambiental: **965.342,46m²** (novecentos e sessenta e cinco mil trezentos e quarenta e dois metros quadrados quarenta e seis decímetros quadrados).

§ 2º. Áreas que passam a ser propriedade do Município da Serra:

a) áreas destinadas ao Sistema Viário: **81.592,01m²** (oitenta e um mil quinhentos e noventa e dois metros quadrados e um decímetro quadrado), equivalente a **19,28%** da área parcelada;

b) área livre de uso público: **24.207,76m²** (vinte e quatro mil e duzentos e sete metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados), equivalente a **5,72%** da área parcelada, referente ao lote 03 da Super Quadra 01;

c) equipamentos comunitários: **21.158,73m²** (vinte e um mil cento e cinqüenta e oito metros quadrados e setenta e três decímetros quadrados), equivalente a **5,00%** da área parcelada, referente ao lote 05 da quadra 07.

Art. 4º. O proprietário tem o prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da data de publicação deste Decreto, para proceder o registro do loteamento no Cartório de Registro Geral de Imóveis, sob pena de caducidade da aprovação, conforme consta no art. 249 da Lei 3.820 de 11 de Janeiro de 2012.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, 27 de dezembro de 2012.

ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito do Município da Serra